

INFORMAÇÕES ESTRUTURANTES DAS AÇÕES

NÚCLEOS DE FOMENTO AO PARADESPORTO

DOS REQUISITOS DE FORMALIZAÇÃO

O município ou organização da sociedade civil (OSC) que pleitear o benefício para implantação do Núcleo de Fomento ao Paradesporto deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I. Deve possuir no mínimo um ano de existência legal, a contar da data do primeiro registro do Estatuto em cartório, sem fins lucrativos, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, com comprovada capacidade de execução, respondendo diretamente por sua execução e prestação de contas;

II. Estejam regulares no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI e no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, na data de verificação pela Equipe Técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Em caso de emendas impositivas, não é exigida a adimplência dos municípios;

III. Possuir estrutura física mínima e adequada disponível para a execução do Programa, sendo:

- Dois vestiários/banheiros, um feminino e um masculino, equipados com pias, sanitários, bancos/cadeiras e bebedouro com água potável e filtrada nos locais onde ocorrerão as atividades, preferencialmente com acessibilidade;
- Os ginásios e/ou locais para a prática de atividade física devem, preferencialmente, serem cobertos com a estrutura fixa, possuir piso apropriado, ser acessível, e possuir estrutura de segurança necessária para a execução das atividades;
- Espaço com infraestrutura mínima de notebook, mesa, cadeiras, armários e pontos de acesso à internet e de energia elétrica;
- Sala para armazenamento de materiais/equipamentos esportivos do Programa;

IV. Indicar um servidor municipal que atuará como Gestor do Programa responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no Convênio e envio de Relatórios de Monitoramento;

IV. A OSC deverá indicar um Gestor do Programa responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no termo de colaboração e envio de Relatórios de Monitoramento;

V. Os municípios deverão encaminhar declaração de aceite de contrapartida financeira, nos termos do § 1º, do artigo 20 do decreto Estadual 46.319/13.

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O município ou Organização da Sociedade Civil (osc) que implementar o Núcleo Fomento ao Paradesporto deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I. O Núcleo de Fomento ao Paradesporto terá duração de 2 (dois) anos, sendo este um postulado da administração;

- II. O núcleo deve oferecer, no mínimo, 2 (duas) aulas semanais com duração de 50 minutos/aula cada;
- III. O público participante deverá ser obrigatoriamente de pessoas com deficiência;
- IV. Cada núcleo deverá ter o atendimento mínimo de 40 pessoas;
- V. O município/osc que não conseguir o mínimo de beneficiários deverá apresentar uma justificativa formalizada pelo representante legal do município/osc;

DAS CONTRATAÇÕES DE RECURSOS HUMANOS E AQUISIÇÕES DE MATERIAIS

O município/OSC deverá entrar em contato com a Subsecretaria de Esportes, através do e-mail subesp@social.mg.gov.br para saber como instruir o plano de trabalho.